



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI MUNICIPAL Nº 162/2001 – Miraima (CE), 06 de Junho de 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA
A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita**, até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.





ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horários complementares aos das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação - ``Bolsa-Escola``, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através de suas estruturas administrativas desempenhar as funções de responsabilidade do



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa – Escola.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e.

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá como membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das entidades:

I – 2 representantes do Poder Executivo, sendo um membro efetivo e um suplente.

II – 2 representantes do Poder Legislativo, sendo um membro efetivo e um suplente.

III – 2 representantes dos Professores, um membro efetivo e um suplente.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

IV – 2 representantes dos Pais dos alunos, sendo um membro efetivo e suplente.

§ 2º O conselho será coordenado pelo representante do Poder Executivo e poderá contar com os serviços de secretários pra voluntários se quando requisitados dentro os serviços da própria secretaria de educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE, aos 06 de Junho de 2001.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

